



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

033.14.001141-5

Pedido de Recuperação Judicial com antecipação de tutela

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, espécie sociedade empresária, nome fantasia "GID", inscrita no CNPJ sob n. 08.784.317/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina n. 42203909849, sediada na Rua Pedro Pereira Mafra, 147, Bairro Ressacada, CEP 88307-320, Itajaí, SC, com filial na Avenida Sete, s/n, quadra 04, Lotes 12 a 17 e 22 a 25, Polo Empresarial Oeste, Campo Grande, MS, CEP 79108-680 (inscrita no CNPJ sob n. 08.784.317/0002-59 e no NIRE 54900276694), por seus advogados (que recebem intimações no endereço no rodapé), vem à presença de Vossa Excelência ajuizar ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, **com pedido de antecipação de tutela**, com fundamento no art. 5º, XIII, XXII, XXIII, XXXIV, "a", XXXV, LIV e LV, art. 22, I, e art. 170 da CRFB, e arts. 1º, 6º, 47 e ss. da Lei 11.101/05, pelas razões de fato e direito expostos a seguir.

Para facilitar a compreensão, cumpre apresentar o sumário que segue:

1. FATOS
- 1.1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

024



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

- 1.2. AUTORA, SÓCIOS, OBJETO SOCIAL E ATIVIDADES
 - 1.2.1. Autora: constituição e sócios
 - 1.2.2. Objeto Social e Atividades
 - 1.2.2.1. Exercício de 2007 (início das atividades)
 - 1.2.2.2. Exercício de 2008
 - 1.2.2.3. Exercício de 2009
 - 1.2.2.4. Exercício de 2010
 - 1.2.2.5. Exercício de 2011
 - 1.2.2.6. Exercício de 2012
 - 1.2.2.7. Exercício de 2013 – Agonia
2. CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E SITUAÇÃO PATRIMONIAL
 - 2.1. Introdução
 - 2.2. Causas da Crise Econômico-Financeira
 - 2.3. A conturbada relação com "Poly Exportação e Importação Ltda."
 - 2.4. Situação patrimonial e Demonstrações Contábeis
3. DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI 11.101/05
 - 3.1. Relação de Empregados e dados em aberto
 - 3.2. Relação nominal completa dos credores
 - 3.3. Demais requisitos
 - 3.4. Inconstitucionalidade e ilegalidade da exigência de certidão de regularidade fiscal para o deferimento do pedido de recuperação judicial
4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NECESSÁRIAS
 - 4.1. Qual a razão de viabilizar a regularização das atividades da Autora
 - 4.2. Efeitos do processamento da Recuperação Judicial – Razões à antecipação de tutela
5. MECANISMOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL
6. PEDIDOS

RELAÇÃO DE ANEXOS

Relação de Documentos Obrigatórios exigidos pela Lei 12.101/2005 (art. 51, II a IX)

Relação de documentos complementares não obrigatórios



1. FATOS

1.1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

O ordenamento jurídico brasileiro disciplina a forma de viabilizar a recuperação de empresa em estado de crise econômico-financeira (quando possível), assim como, os casos de falência, quando não há viabilidade. Na presente petição será demonstrado que o caso dos autos há crise, mas há viabilidade, ensejando a postulação do presente pedido de recuperação judicial.

1.2. AUTORA, SÓCIOS, OBJETO SOCIAL E ATIVIDADES

1.2.1. Autora: constituição e sócios

A **Autora** é pessoa jurídica de direito privado, gênero sociedade, subespécie empresária, que adotou a responsabilidade limitada de seus sócios para as relações sociais; que **não faliu, nem obteve concessão de recuperação judicial anteriormente**; e **seus sócios-administradores não foram condenados por qualquer um dos crimes previstos na Lei 11.101/05** (art. 48 da Lei 11.101/05).

Foi **constituída em 13/04/2007**, por dois **irmãos**, mais precisamente (**SÓCIOS**):

a) **LUIS HENRIQUE GIL GUEDES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de São Leopoldo – RS, **nascido em 12/12/1985**, empresário, inscrito no CPF sob n. 006.772.080-30 e no RG sob n. 6079081491 perante a SJS-RS, residente e domiciliado na Rua Joinville, 239, ap. 1201, Edifício Bellagio, Itajaí, SC, CEP 88301-400, que possui 195.881 cotas do capital social da Autora, totalizando 81,95% do mesmo, correspondendo a R\$1.958.810,00 (hum milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e dez reais); e,



b) **GUILHERME GIL GUEDES**, brasileiro, solteiro, natural de São Leopoldo – RS, nascido em 15/08/1990, inscrito no CPF sob n. 055.284.919-75 e no RG sob n. 2079081473, perante a SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Julieta Lins, 361, 301, Bairro Pioneiros, Balneário Camboriú, SC, CEP 88331-010, SC, que possui com 43.144 cotas do capital social da Autora, totalizando 18,05% do mesmo, correspondendo a R\$431.440,00 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais).

Estes fatos são comprovados pela cópia de seu contrato social e respectivas alterações que seguem anexas, assim como cópia da Certidão de Regularidade de seu Registro perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, assim como cópia das carteiras de identidade de seus sócios, cumpre registrar que o Administrador é sócio, eleito no próprio contrato social – Cláusula Sétima (art. 51, V, da Lei 11.101/05).

1.2.2. Objeto Social e Atividades

1.2.2.1. Exercício de 2007 (início das atividades)

A Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB dispõe que são fundamentos da República brasileira os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, assegurando o direito ao exercício de profissão (arts. 1º, IV, 5º, XIII, e 170). Com base neste direito, visando desenvolver atividade econômica os dois jovens sócios constituíram sociedade empresária, com **capital social de R\$5.000,00**, tendo por objeto:

“Cláusula 3ª – O objeto será a comercialização, importação e distribuição de **suplementos alimentares** e a representação comercial de produtos têxteis como fios naturais, artificiais e sintéticos.”

Inicialmente o interesse era importar e revender “suplementos alimentares”, a partir de experiência que o Sócio Luís Henrique teve durante intercâmbio no exterior (Canadá), quando estabeleceu relação com provável fornecedor externo de Vancouver. Todavia, a burocracia e altos custos à obtenção das licenças para tanto perante os órgãos brasileiros (notadamente a ANVISA), inviabilizou tal atividade.



Outra dificuldade foi à obtenção de habilitação para importação no Sistema Ambiente de Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros – RADAR perante a Receita Federal do Brasil, permitindo assim processar as operações de importação no Sistema Integrado de Comércio Exterior – Siscomex. Inicialmente obteve-se somente Radar Simplificado, que permitia uma importação total para o exercício da quantia correspondente a US\$150.000,00 por ano, na forma da legislação pátria.¹

Diante dos entraves e poucos recursos, os Sócios buscaram auxílio de seu pai, Luís Eduardo Guedes, que fora representante comercial por muitos anos na área têxtil, o qual os auxiliou a iniciar a atividade de importação de fios têxteis para revenda.

A primeira operação foi viabilizada com a venda de automóvel da atual esposa do Sócio Luís Henrique, pois os valores foram utilizados para pagamento dos tributos incidentes sobre a importação de fios das fornecedoras Rontaltex e Valenciana, ambas argentinas. Orientados por seu pai, também focaram em vendas a pequenos clientes, porque normalmente estes pagariam em prazos mais curtos e com maior margem, sem com isto distorcer os valores praticados no mercado. Neste período, as atividades foram concentradas para atender clientes do RS, SC e PR.

Para viabilizar isto, realizam a primeira e segunda alteração do contrato social, modificando o **capital social para R\$70.000,00** (em 17/10/2007 e 10/01/2008). Encerrou o exercício de 2007 com o seguinte resultado:

Exercício de 2007 Demonstração do Resultado		
Classificação	Nome	Movimento
4.	Receitas	R\$ 612.009,53
4.3	Receita Operacional Líquida	R\$ 509.084,05
5.	Custos das mercadorias e produtos vendidos	R\$ 429.042,32
9.	Resultado Líquido do exercício	R\$ 79.800,03

¹ Art. 2º, II, "b", item 6, c/c § 2o, II, da Instrução Normativa Receita Federal do Brasil n. 650/06.



Em termos gerais que, tomando-se o total recebido a título de venda de produtos e receitas de serviços, deduzidos os impostos sobre as vendas (ICMS + PIS + COFINS), gerou um receita operacional de R\$509.084,05, e, deduzindo dela os custos, despesas, tributos sobre a renda (IR + CSLL), teve **lucro de R\$79.800,03**, e um **lucro acumulado de R\$80.041,73**, consoante o Balanço Patrimonial.

1.2.2.2. Exercício de 2008

Em 2008, aumentou atividades em outros Estados, notadamente, MG e SP e iniciou a trabalhar com ênfase no mercado de "algodão tinto". Enfrentou inúmeras dificuldades, mas conseguiu obter, por exemplo, habilitação ordinária para importação, aumentando o limite em agosto de 2008 para US\$270.000,00/semestre (RADAR anexo).

A quarta alteração do contrato social previu o **aumento do capital social para R\$224.000,00** em 07/05/2008. Encerrou o exercício com o seguinte resultado:

Exercício de 2008 Demonstração do Resultado		
Classificação	Nome	Movimento
4.	Receitas	R\$ 4.554.838,55
4.3	Receita Operacional Líquida	R\$ 3.691.914,17
5.	Custos das mercadorias e produtos vendidos	R\$ 3.774.082,41
9.	Resultado Líquido do exercício (Prejuízo)	-R\$ 82.168,24

Em termos gerais que, tomando-se o total recebido a título de venda de produtos e receitas de serviços, deduzidos os impostos sobre as vendas (ICMS + PIS + COFINS), gerou um receita operacional de R\$4.554.838,55, e, deduzindo dela os custos, despesas, tributos sobre a renda (IR + CSLL), teve **prejuízo de R\$82.168,24**, perfazendo um **prejuízo acumulado de R\$53.336,69**, consoante o Balanço Patrimonial.

1.2.2.3. Exercício de 2009

A postura adotada em 2008 foi mantida em 2009. Diante dos problemas enfrentados em 2008, decidiram começar a planejar a produção de fios no Brasil,



tentando afastar problemas de qualidade e entrega, dentre outros. A quinta alteração do contrato social previu o **aumento do capital social para R\$400.000,00** em 23/03/2009.

Em 25/09/2009 conseguiu aumentar o limite para importação para US\$660.000,00/semestre (RADAR anexo). Encerrou o exercício financeiro com o seguinte resultado:

Exercício de 2009 Demonstração do Resultado		
Classificação	Nome	Movimento
	Receitas	R\$ 9.389.638,94
	Receita Operacional Líquida	R\$ 6.946.882,25
	Custos das mercadorias e produtos vendidos	R\$ 6.160.679,13
	Resultado Líquido do Exercício	R\$ 434.872,17

Em termos gerais que, tomando-se o total recebido a título de venda de produtos e receitas de serviços, deduzidos os impostos sobre as vendas (ICMS + PIS + COFINS), gerou um receita operacional de R\$9.389.638,94, e, deduzindo dela os custos, despesas, tributos sobre a renda (IR + CSLL), teve um **lucro de R\$434.872,17**. No entanto, o **lucro acumulado foi de R\$207.395,42**, consoante o Balanço Patrimonial.

Registramos somente que, em função da troca do escritório que prestava serviços contábeis, a demonstração do resultado deste exercício de 2009 é composta de duas partes. A primeira realizada pelo escritório anterior, que abrange até 31/03/2009, enquanto que a segunda, de 01/04/2009 a 31/12/2009, em função das regras que disciplinam e fixam a responsabilidade pessoal dos prestadores de serviço de contabilidade.

1.2.2.4. Exercício de 2010

A sexta alteração do contrato social previu o **aumento do capital social para R\$500.000,00** em 08/03/2010, excluindo definitivamente a previsão de trabalhar com suplementos alimentares e concentrando o foco na área têxtil.



Em 17/03/2010, a Autora obteve a alteração do limite que possuía no **RADAR** para US\$3.400.000,00/semestre (ou **US\$6.800.000,00/ano**), consoante cópia proferida do pedido de **Revisão de Estimativas de Habilitação Ordinária** concedida no Processo Administrativo n. 10909.001756/2007-81, autorizando importações nesta monta, o que demonstra a existência de um significativo bem "intangível".

Os problemas perante clientes em razão da qualidade dos fios importados e revendidos, além de atrasos no recebimento de mercadorias da Argentina instigou maior movimento para o início de produção de fios.

O primeiro passo foi alterar o contrato social (Sétima Alteração), abrindo uma filial em Campo Grande, MS, considerando a proximidade com o campo, isto é, com os fornecedores de matéria prima à produção de algodão, bem como usufruir de benefícios concedidos pelo Município e Estado em prol do desenvolvimento regional. **O capital social é aumentado para R\$563.000,00 em 07/07/2010.**

A Oitava Alteração do contrato social, em 20/10/2010, previu a modificação do objeto social, prevendo então a **atividade industrial**: "preparação e fiação de fibras de algodão". Paralelamente, iniciam os projetos e tratativas para liberação de construção, imóveis e afins, visando à industrialização de fios.

Encerrou o exercício de 2010 com o seguinte resultado:

Exercício de 2010		
Classificação	Nome	Movimento
	Receitas	R\$ 25.155.408,19
	Receita Operacional Líquida	R\$ 18.978.400,51
	Custos das mercadorias e produtos vendidos	R\$ 16.333.997,96
	Lucro Líquido do Exercício	R\$ 1.089.552,82

Em termos gerais que, tomando-se o total recebido a título de venda de produtos e receitas de serviços, deduzidos os impostos sobre as vendas (ICMS + PIS + COFINS), gerou um receita operacional de R\$25.155.408,19, e, deduzindo dela os



custos, despesas, tributos sobre a renda (IR + CSLL), teve **lucro líquido de R\$1.089.552,82**. Entretanto, os **lucros acumulados perfizeram R\$981.953,01**, consoante o Balanço Patrimonial de 2010.

1.2.2.5. Exercício de 2011

O exercício de 2011 iniciou com aumento das importações e revendas, com média mensal de R\$5milhões, paralelamente ao início da **construção fábrica na filial no Mato Grosso do Sul (ou seja, neste ano foram imensos os investimentos feitos para, no futuro, gerar receita)**. O capital social é aumentado para R\$2.390.250,00 em 05/05/2011 (Nona Alteração do contrato social).

Encerrou o exercício de 2011 com o seguinte resultado:

Exercício de 2011 Demonstração do Resultado		
Classificação	Nome	Movimento
	Receitas	R\$ 46.327.832,28
	Receita Operacional Líquida	R\$ 30.631.856,31
	Custos das mercadorias e produtos vendidos	R\$ 23.667.624,28
	Lucro Líquido do Exercício	R\$ 208.328,81

Em termos gerais que, tomando-se o total recebido a título de venda de produtos e receitas de serviços, deduzidos os impostos sobre as vendas (ICMS + PIS + COFINS), gerou um receita operacional de R\$46.327.832,28, e, deduzindo dela os custos, despesas, tributos sobre a renda (IR + CSLL), teve **lucro líquido de R\$208.328,81**. Contudo, o **PREJUÍZO acumulado foi de R\$10.334.818,54**, conforme o balanço patrimonial.

Facilmente se percebe que surgiram problemas extremamente impactantes, os quais culminaram na situação atual.

No início do ano, novas enchentes em Santa Catarina impuseram graves dificuldades, seguidas de problemas na importação de fios da Índia, realização de



operações com instituições financeiras sem maior atenção aos custos aí incorridos, com o BNDES que financiaria a aquisição de máquinas para instalação na indústria, e, por fim, problemas de débitos com fornecedores de fios do exterior.

Exemplo destes problemas foi a situação que iniciou quando da aquisição de fornecedor da Índia que remeteu mercadoria para outro país, seguida das modificações de preço, com desistência de compras pelos clientes, e, para culminar, a "Maré Vermelha"/Greve da Receita Federal, só de sanção por manutenção de containers além do prazo previsto fez um valor aproximado de R\$1,2milhões. Somado aos demais efeitos, o prejuízo em uma operação de importação foi superior a R\$4milhões. A alternativa viável na época foi recorrer às instituições financeiras, mas a bola de neve passou a inflar forte demais pelos custos daí decorrentes.

1.2.2.6. Exercício de 2012

As dificuldades enfrentadas em 2011 cresceram e saíram do controle. Tiveram início processos judiciais, com o objetivo de obter o recebimento de créditos (o que é relatado de forma genérica, sem prejuízo de considerações a serem feitas oportunamente).

Numa tentativa de viabilizar a continuidade das atividades, bem como anuir com novos sócios que pudessem auxiliar na administração da sociedade, os sócios da Autora iniciaram relação com a sociedade empresária **POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**. A relação começou com a aquisição de fios da Poly para revenda. Porém, logo após o início de tais operações, dita sociedade restringiu o limite de compras anteriormente concedido e criou um círculo vicioso em que manteve a Autora, como sua verdadeira refém, até que, recentemente, tentou obter uma verdadeira "expropriação" do patrimônio da Autora. Mas isto será objeto de tópico específico.

Em consequência, as operações de aquisição de fios para revenda foi prejudicada, assim como as atividades da indústria que estava apenas começando.



Fruto desta relação com a Poly, a Autora foi instigada a viabilizar uma análise financeira de sua situação, por pessoa jurídica indicada e custeada em parte pela Poly (AALC Consultoria Assessoria e Treinamento Empresarial Ltda.), que teve acesso a todas as informações da Autora, mas o resultado da análise nunca lhe foi apresentado, hoje sabemos por que o intuito da Poly era outro, e já havia sido alcançado (constatou a viabilidade do negócio e passou a tentar obter a expropriação integral do patrimônio da Autora para si em detrimento de todos os demais credores, da Autora e de seus sócios).

Tais informações e relação foram conduzidas, notadamente, pelas ofertas da Poly em viabilizar a aquisição de mais uma máquina que permitiria a duplicação das receitas com a industrialização e venda de fios.

Com os problemas enfrentados o exercício de 2012 findou com o seguinte resultado:

Exercício de 2012		
Demonstração do Resultado		
Classificação	Nome	Movimento
	Receitas	R\$ 23.226.608,10
	Receita Operacional Líquida	R\$ 14.075.850,76
	Custos das mercadorias e produtos vendidos	R\$ 14.796.586,68
	Prejuízo do exercício	-R\$ 13.196.009,76

Em termos gerais que, tomando-se o total recebido a título de venda de produtos e receitas de serviços, deduzidos os impostos sobre as vendas (ICMS + PIS + COFINS), gerou um receita operacional de R\$ 23.226.608,10, e, deduzindo dela os custos, despesas, tributos sobre a renda (IR + CSLL), teve **prejuízo de R\$13.196.009,76**, e um **prejuízo acumulado de R\$25.400.054,23**, consoante seu Balanço Patrimonial.

1.2.2.7. Exercício de 2013 – Agonia

A Autora iniciou o exercício de 2013 na esperança de que a Poly concretizaria o acordado de viabilizar a aquisição de mais uma máquina e assim duplicar



a produção de fios. Centrar seu foco era a única alternativa, diante dos problemas à importação de fios para revenda que, outrora, geraram excelentes resultados.

Infelizmente, a Autora fora ludibriada novamente pela Poly, não conseguindo concretizar a aquisição de mais uma máquina, e, ainda, totalmente descapitalizada para adquirir pluma de algodão à fabricação de fios na filial do Mato Grosso do Sul (isto é, como poderia duplicar a produção após a concretização da máquina se também não tinha recursos para compra de pluma?).

Diante da frustração da Poly de tentar expropriar o patrimônio da Autora, aquela usou de outros subterfúgios, pelo que se pode compreender, pois na sequência do protocolo de contestação e reconvenção pela Autora, as sociedades de factoring que atendiam esta última passaram a impor óbices à relação, e, paralelamente, a Autora é contatada pela Poly para realizar uma reunião com o intuito de fazer um acordo e resolver o problema, mas, novamente, com o intuito de obter o estabelecimento da Autora para si, em prejuízo desta e dos credores. Não obstante a isto, em 17/12/2013 a Autora, juntamente com seus advogados esteve na Poly. Diante de novas afirmações fantasiosas lhe reiterou que, apesar das dificuldades criadas com as sociedades de fomento, não tinha interesse em acordo na forma proposta pela Poly e que ajuizaria a recuperação judicial em janeiro/2014.

Isto é demonstrado pela análise das informações e cópias da contestação à ação reivindicatória ajuizada pela Poly, da reconvenção, datadas de 02/12/2013, pelas mensagens eletrônicas com as sociedades de factoring "Sulinvest" e "Taipa" dos dias 09/12/13 e 16/12/13, assim como informações sobre a reunião solicitada pela Poly já sabendo que a Autora não teria mais condições de operar. Por fim, demonstra a paralisação das atividades industriais pelo relatório da fornecedora de energia elétrica – Enersul, também anexo.



O exercício de 2013 encerrou com o seguinte resultado:

Exercício de 2013 Demonstração do Resultado		
Classificação	Nome	Movimento
	Receitas	R\$ 14.955.004,00
	Receita Operacional Líquida	R\$ 6.521.673,68
	Custos das mercadorias e produtos vendidos	R\$ 5.975.379,51
	Prejuízo do exercício	-R\$ 4.279.780,58

Em termos gerais que, tomando-se o total recebido a título de venda de produtos e receitas de serviços, deduzidos os impostos sobre as vendas (ICMS + PIS + COFINS), gerou um receita operacional de R\$14.955.004,00, e, deduzindo dela os custos, despesas, tributos sobre a renda (IR + CSLL), teve **prejuízo de R\$4.279.780,58**, e um **prejuízo acumulado de R\$29.660.966,46**, consoante seu Balanço Patrimonial.

Assim, conforme exposto, ao contestar ação judicial promovida pela Poly, a Autora estava preparando o ajuizamento da presente ação de recuperação judicial, visando superar a situação de crise econômico-financeira, permitindo a continuidade de suas atividades, mantendo o emprego de seus empregados, viabilizando o adimplemento das obrigações para com seus credores, garantindo, portanto, sua função social, ainda que, em caso de insucesso, haja convolação em falência, na forma da legislação pátria.

2. CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E SITUAÇÃO PATRIMONIAL

2.1. Introdução

O art. 51, I, da Lei 11.101/05 requer a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor, assim como as razões da crise econômico-financeira, o que será feito nas linhas que seguem. Registra que o faz em atenção ao dever de lealdade e boa-fé, ao dever de expor os fatos conforme a verdade, na forma do art. 14 do CPC.



15)

2.2. Causas da Crise Econômico-Financeira

São várias causas da crise econômico-financeira, com natureza macro e micro.

A primeira delas é fruto natural da juventude de seus sócios, que iniciaram as atividades respectivamente com 21 anos (Luís Henrique) e 16 anos (Guilherme), e, conseqüentemente, sua falta de conhecimentos técnico-científicos de administração, economia, contabilidade, finanças e direito. Isto é demonstrado pela cópia do contrato social e das carteiras de identidade dos sócios anexas.

Embora entre a criação da sociedade em 2007 até a presente data tenham crescido de forma extremamente considerável, fruto de seu arrojo e vocação ao comércio, a falta de experiência não só profissional, mas de vida, lhes impõe uma alta conta não só jurídica e econômica, como moral. Erraram na tomada de decisões, por ansiedade, assim como por acreditar na palavra das pessoas, mesmo quando estas estavam estruturando atos contra eles (isto é, foram facilmente ludibriados).

A deficiência de apuração prévia mais consistente dos efeitos, por exemplo, de realizar grandes importações em uma única operação, da obtenção de empréstimos perante instituições financeiras, e o início da construção da fábrica em Campo Grande, sem previamente existirem maiores recursos em caixa, demonstram esta falta de conhecimento técnico-científico.

Isto pode ser compreendido pela análise do balanço patrimonial. **Em 2010, os lucros acumulados perfizeram R\$981.953,01**, e, no período, o **imobilizado** perfazia a quantia de **R\$1.150.960,11**. Já em 2011, onde o **prejuízo** foi de **R\$10.334.818,54**, o **imobilizado** perfazia **R\$12.442.935,16**, contemplando, por exemplo, R\$5 milhões em máquinas à fábrica (dentre os bens móveis da filial), R\$4,5 milhões com a construção da fábrica (imobilizado em andamento). Em síntese, veja-se a comparação:

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Comparação do Resultado com o acréscimo do Imobilizado			
Exercício		Resultado do Exercício	Ativo Imobilizado
2009	Lucro	R\$ 434.872,17	R\$ 272.792,70
2010	Lucro	R\$ 981.953,01	R\$ 1.150.960,11
2011	Prejuízo	R\$ 10.334.818,54	R\$ 12.442.935,16

No exercício de 2008, os **empréstimos e financiamentos** perfaziam R\$203.246,97, e foram pagos R\$7.680,17 a título de juros. Em 2009, R\$236.632,00, onde os juros sobre empréstimos foram de R\$33.404,47. Em 2010, R\$2.264.215,79, e foram pagos R\$153.001,65 de juros. Em 2011 os empréstimos já eram de R\$8.537.084,82 (dos quais R\$7.893.404,40 com bancos) e foram pagos R\$1.911.122,84 a título de juros. Em 2012, os empréstimos passaram a R\$15.156.003,70, dos quais R\$9.089.675,63 com bancos, com o pagamento de R\$3.302.877,64 a título de juros sobre os empréstimos e financiamentos, mas, além disto, encargos financeiros a serem apropriados em 31/12/2012 de R\$2.423.087,97. Facilmente se percebe que a decisão de construção da fábrica foi fortemente abalada pela falta de previsão dos juros financeiros que seriam incorridos. Para facilitar, apresenta-se um quadro sintético:

Evolução dos Empréstimos Financeiros e Juros			
Exercício	Empréstimos	Juros pagos	Encargos a apropriar
2008	R\$ 203.246,97	R\$ 7.680,17	
2009	R\$ 236.632,00	R\$ 33.404,47	
2010	R\$ 2.264.215,79	R\$ 153.001,65	
2011	R\$ 8.537.084,82	R\$ 1.911.122,84	R\$ 485.652,15
2012	R\$ 9.089.675,63	R\$ 3.302.877,64	R\$ 2.423.087,97
2013	R\$ 13.206.096,92	R\$ 2.457.412,92	R\$ 3.533.915,27

Não só os altos juros e encargos cobrados pelas instituições financeiras, mas as fórmulas de cálculos e cobranças que não se consegue sequer compreender, como, por exemplo, as realizadas recentemente pelo Banco Itaú. Em 31/10/2013 cobra a quantia de R\$6.206.939,00, em correspondência ao Sócio Luís Henrique, e, em 06/11/2013 cobra a quantia de R\$3.875.316,00, em correspondência à Autora, mas sobre o mesmo débito. Afinal, qual é o efetivo débito? Melhor, o que realmente é empréstimo? O que é juros? Encargos? As relações sociais exigem boa-fé, e com ela transparência,



lealdade, informação efetiva, sem intuito de ludibriar. Estas correspondências seguem anexas.

Enfrentaram problemas com fornecedores, pela baixa qualidade de determinadas cargas de produtos de origem estrangeira, que acarretaram a devolução de mercadorias pelos clientes, mas tais atos são de responsabilidade dos fornecedores.

Problemas de atraso na entrega, por força de greves da Receita Federal do Brasil em 2008 (por um mês) e 2012 (por mais de mês, denominada: “Maré Vermelha”² e depois greve), por exemplo, com retenção das mercadorias importadas, impedindo a continuidade do despacho aduaneiro e liberação, gerando atrasos com clientes, impondo a continuidade de pagamento de financiamentos, empregados, fornecedores, mesmo sem poder exercer a atividade econômica. Isto é comprovado pelas reportagens da imprensa falada³ e escrita (reportagens anexas), assim como informações prestadas pela própria RFB.

A Autora teve problemas com atrasos de fornecedores, por greves na Argentina, consoante demonstram as reportagens anexas.

Problemas com enchentes, que prejudicaram os clientes e a Autora, a exemplo das ocorridas em 2008 (com saldo de 106 mortes), e 2011 (conforme demonstram as informações da imprensa à época, anexas). Em 2008, por exemplo, o cliente “Meias Loa”, acabou tendo que postular (e lhe foi deferida) recuperação judicial.

Oscilações do câmbio, impactando nas importações, nas revendas (com cancelamento de pedidos), no pagamento de fornecedores, a exemplo de 2008, conforme demonstram as reportagens anexas. Veja-se: a Autora tinha vendido mercadoria com o dólar cotado a R\$1,59, com previsão de pagamento das aquisições de

² Operação tartaruga.

³ <http://tvuol.uol.com.br/assistir.htm?video=greve-dos-audidores-da-receita-federal-ja-dura-25-dias-04020E993472D0C92326>



seus fornecedores em noventa dias, e, quando teve que pagá-los, o valor da cotação foi de R\$2,22 a até R\$2,45. Atente-se para o quadro comparativo:

Variações Cambiais				
Exercício	Ativa	Passiva	Resultado	
2008	R\$ 80.815,21	R\$ 198.085,77	-R\$	117.270,56
2009	R\$ 346.345,49	R\$ 87.198,18	R\$	259.147,31
2010	R\$ 158.587,83	R\$ 275.551,30	-R\$	116.963,47
2011	R\$ 223.815,84	R\$ 532.903,30	-R\$	309.087,46
2012	R\$ 81.639,13	R\$ 569.491,15	-R\$	487.852,02
2013	R\$ 142,30	R\$ 33.983,23	-R\$	33.840,93
Total (prejuízo)			-R\$	805.867,13

Outro fator foi às oscilações do preço do algodão, que impactam tanto as importações (na atividade de compra para revenda, já de fio de fornecedor estrangeiro), quanto às aquisições internas para industrialização, conforme reportagens anexas, como em 2010, com o maior preço internacional, em 2011 e 2012.

Os problemas com Receita Federal para liberação de mercadorias (seja por greve ou pela Maré Vermelha), associados a dificuldades financeiras para concretizar o pagamento de importações, conduziu a vendas canceladas, devoluções (onde os clientes anteciparam a compra, adiantando parte do valor, mas depois desistem em função de alterações de preço do dólar, atraso dos fornecedores, atraso da RFB, atrasos de transportadora para retirar a mercadoria após ela já ter sido faturada etc.). A soma dos problemas com qualidade, com estes outros é facilmente identificada pela análise sintética do quadro de **devoluções de fios importados** (Demonstração do Resultado):

Devoluções de mercadorias com problemas	
Exercício	Valor
2008	R\$ 79.529,91
2009	R\$ 199.233,75
2010	R\$ 850.261,56
2011	R\$ 7.797.584,10
2012	R\$ 5.341.173,62
2013	R\$ 6.673.513,58



Perceba-se como poderia ser o efeito econômico financeiro da Autora em face de tais devoluções de produtos em razão de problemas cuja responsabilidade, em regra, não é sua!

A reunião destes vários fatores impactou, não só a Autora, como todo o **setor têxtil**, consoante demonstram as reportagens anexas, muitas relatando as dificuldades, pedidos de recuperação judicial e também casos de falência (**crise do setor têxtil**). É fato público e notório a forte concorrência e influência maciça com que o mercado têxtil asiático (China, Tailândia e Índia) exerce sobre a indústria têxtil brasileira, com custo baixo (onde o custo de mão-de-obra é surreal), impactando fortemente as relações econômicas do setor. Com isso nossos produtos não têm como competir com igualdade com esse mercado, servindo de mais um elemento para geração de perdas no processo econômico-financeiro da empresa. Somente alta tecnologia e produtos diferenciados são aptos a convencer o público a optar por fornecedores brasileiros.

A Autora também sofreu e sofre com as **deficiências de mão-de-obra**, sejam empregados ou prestadores de serviços, com problemas tanto à contratação de pessoas com formação técnico-científica na área administrativa e financeira, por exemplo.

A Autora sofreu com os **efeitos das relações com instituições financeiras**, pelas altas contrapartidas exigidas pelas mesmas, de uma forma geral. A análise de sua contabilidade, contratos e evolução das relações demonstra que passou a trabalhar com instituições financeiras, que lhe ofereciam crédito com inúmeras facilidades em 2011. Contudo, o que deveria beneficiar, criou um grande passivo, em função das taxas de juros e sua forma de incidência. Reiteramos aqui o preço da juventude e inexperiência, bem como a inexistência de assessoria apta a lhes auxiliar e orientar.

A **falta de planejamento, orçamento e previsão de atrasos na construção da indústria** em Campo Grande, MS, com o paralelo pagamento de juros extremamente elevados perante instituições financeiras, é outra causa da crise.



Após a conclusão da fábrica surgiram fatores agravantes da situação da Autora. O principal deles é o referente à relação conturbada com "POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.", e que, por sua importância, merece um tópico à parte.

2.3. A conturbada relação com "Poly Exportação e Importação Ltda."

No final de 2011 a Autora foi contatada pelos Srs. Joaz Viana e Flávio Siqueira, que já cientes das dificuldades existentes, propuseram a compra de fios da **POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, registrando interesse em parceria futura (isto é, já focando na indústria que começara a funcionar). Além disto, concederam crédito à aquisição de mercadorias (isto é, prazo para o pagamento), no valor de R\$5milhões.

Contudo, meses após, cortaram o crédito e passaram a fazer cobranças com métodos nada ortodoxos, como, por exemplo, ameaça à integridade física dos sócios da Autora e sua família, o que gerou primeiramente um **Registro de Ocorrência n. 187523**, em 25/04/2012, seguida de coações, e afirmações paralelas de boa-fé, calcadas em ludibriar a Autora, seus sócios, lesar os demais credores e, para culminar, tentar obter a expropriação integral do patrimônio da Autora para si, inclusive induzindo o Poder Judiciário em erro, e **impedir o ajuizamento de Recuperação Judicial**.

Veja-se a sequência de atos, conforme descrição pormenorizada da contestação da ação "reivindicatória" ajuizada pela Poly (processo **033.13.016139-2 – 0016139-31.2013.8.24.0033**) e da "reconvenção" em defesa da Autora e credores:

1º) Inicia a relação e a Poly concede um crédito de R\$5milhões para compras em janeiro de 2012, considerando um interesse em uma "parceria futura", já que a Autora estava em crise mas instalando uma fábrica no MS;

2º) já em abril de 2012 a Poly corta o crédito e passa a cobrar o pagamento imediato das compras realizadas, usando métodos como a "literal" coação,



que ensejou o registro de ocorrência pelo Sócio da Autora, Luís Henrique (Ocorrência Número: 187523 de **25/04/2012** – doc. anexo), relatando:

Hoje as 19:24 recebi a ligação do Sr. Flávio Siqueira, representante da empresa Poly EXIM (Texpoly) empresa esta fornecedora de fios têxteis a empresa na qual sou sócio (Guedes Imp. Dist. Ltda). A ligação dele foi estranha e não clara. Hoje nossa empresa possui um valor em aberto junto a Poly EXIM, valor este que estamos tentando negociar junto a eles. Na ligação do Sr. Flávio Siqueira, o mesmo informava que o Sr. Joaz Viana, gerente comercial da empresa Poly EXIM, gostaria de sentar em conjunto com o Sr. Flávio e comigo (Luis Henrique Guedes) para realizar uma composição desta dívida. **Na ligação ele informou que a empresa Poly EXIM segundo o Sr. Joaz Viana informava a ele, possuía meios e conexões importantes, para trazer prejuízos imensuráveis a minha família, a mim e a minha empresa, frisando este diversas vezes no contato. Já que o valor desta discussão é alto e a forma que foi colocado no contato, estou registrando este, visando resguardar e proteger meus familiares de possíveis acontecimentos futuros.**

3º) depois do registro de ocorrência a Poly muda de tática e passa a tentar se aproximar da Autora, aduzindo que investiria nela etc., reabriria créditos. Porém, exige a assinatura de um suposto "Termo de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Aval", firmado em **15/05/2012**, apresentando em garantia todos os bens móveis e imóveis da Autora, prevendo parcelas de R\$390.000,00, e, após, R\$400.000,00, ou seja, valores que sabia serem impagáveis diante da situação de crise;

4º) em julho de 2012 a Poly ajuíza a execução do Termo de Confissão de Dívida (execução n. 033.12.013302-7) e toma ciência que a Autora havia contratado um advogado para fazer sua defesa e que o mesmo ajuizaria uma recuperação judicial (STÁVALE JOAQUIM ADVOGADOS S/C, sediada na Rua Hermann Hering, 270, sala 06, em Blumenau, SC, CEP 89010-600, inscrita no CPF/MF sob n. 95.948.162/0001-62);

5º) a Poly passa a tentar impedir o ajuizamento da ação de recuperação judicial, novamente aduzindo que auxiliaria a Autora. No entanto, afirmando que promoveria a aquisição de uma nova máquina à fábrica, duplicando a capacidade de produção, e, conseqüentemente, de pagamento, bem como contribuindo para que a Autora tivesse pluma e garantisse a produção e sua viabilidade econômica, a Poly impôs o afastamento do advogado da Autora, colocando ela um novo advogado, e, com isto,



227

obteve a assinatura de um acordo onde a Autora entregaria todo (ou quase todo) o seu patrimônio à Poly, e, com isto o crédito originário inferior a 5 milhões passa a aproximadamente R\$8milhões, novamente tendo plena ciência que tal contrato não poderia ser suportado pela Autora, neste acordo "engessou" a Autora ao prever que o pedido de recuperação judicial levaria a extinção da relação, e, portanto, a expropriação do patrimônio (Cláusula 23ª do contrato de "Arrendamento")⁴;

6º) além de aduzir que auxiliaria na aquisição de outra máquina à indústria, a Poly também impôs a contratação de uma empresa que faria um levantamento com vistas a reestruturação da Autora (AALC Consultoria Assessoria e Treinamento Empresarial Ltda.). Com isto a Poly: a) obtém a assinatura de um termo de dação em pagamento; e, ato sequencial, b) assinatura de um suposto arrendamento. Além disto, teve acesso a todas as informações possíveis e imagináveis da Autora, e, na sequência, fez uma visita à Autora com "indianos" para avaliação da indústria;

7º) quando estava em vias de concretizar a aquisição da máquina utilizada para seduzir a Autora, a Poly deixa de honrar o compromisso assumido e passa a demonstrar que seu intuito era obter a fábrica para si;

8º) a Poly notifica à Autora para que entregue seus bens à ela;

9º) a Autora contranotifica a Poly;

10º) nova notificação da Poly, com termos coativos;

11º) em resposta, a Autora contranotifica e afirma que não entregará seus bens, nos seguintes termos:

Considerando o pleno e total conhecimento por Vossas Senhorias de todos os gravames existentes sobre o patrimônio desta sociedade empresária quando da

⁴ Cláusula 23ª. Fica facultado a ARRENDADORA **considerar rescindido o presente contrato na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:**

a) Falência, **recuperação judicial**, dissolução judicial ou extrajudicial homologadas ou decretadas para a ARRENDATÁRIA, bem como se esta cessar suas atividades;



"imposição" de acordo judicial mediante coação desta sociedade e indução do MM. Juízo em erro, hoje se percebe, ao criar efetiva dificuldade ao funcionamento e desenvolvimento da atividade empresarial da ora notificante (considerando, exemplificativamente, a questão atinente a importação de máquina), o intuito de expropriar integralmente o patrimônio desta sociedade ao alvedrio da legislação pátria e em detrimento dela e de todos os credores, e, mais uma vez, o faz de forma coativa;

Considerando a prática, em tese, de várias infrações à legislação civil, à legislação financeira, às regras regulamentares do Banco Central do Brasil, à legislação penal, e a legislação que rege o exercício da advocacia, que ensejarão as devidas medidas perante os órgãos competentes;

Servimo-nos da presente para informar que não ocorrerá a "entrega" do patrimônio desta sociedade a Vossas Senhorias, e, ainda, que serão adotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis à anulação e responsabilização por eventuais ilícitos que, pelas evidências e, ainda que em tese, foram concretizados em detrimento desta sociedade, das pessoas físicas envolvidas no contrato, e de todos os demais credores.

12º) a Poly ajuíza uma ação reivindicatória (processo n. 033.13.016139-2 – 0016139-31.2013.8.24.0033) contra a Autora em setembro de 2013;

13º) diante do indeferimento da liminar, a Poly apresenta informações à Polícia Civil, tentando novamente coagir os sócios da Autora (doc. anexo);

14º) a Autora contesta a reivindicatória e ajuíza uma reconvenção, postulando a declaração de nulidade (02/12/2013): a) do Termo de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Aval", firmado em 15/05/2012; b) da Dação em pagamento; e, c) do Contrato Arrendamento de Máquinas. Nesta ação a Autora informou que ajuizaria a presente recuperação judicial;

15º) na sequência, casualmente, na mesma semana, as sociedades de factoring com quem a Autora se relacionava passam a impor restrições à novas operações, conduzindo à paralização forçada das atividades. Paralelamente, a Poly postula nova reunião com a Autora, novamente com o intuito de evitar o ajuizamento da recuperação judicial.

A análise da contestação e da reconvenção, com a prova documental que lhe é anexa, demonstra claramente que a Autora e seus sócios foram vítimas de atos ilícitos. As afirmações do procurador da Poly demonstram um excesso de confiança na



impunidade, na inexistência de limites à prática de ilícitos. Mesmo havendo efetivamente um débito, não assistia à Poly o direito de usar de subterfúgios para lesar os demais credores, nem a Autora e seus sócios.

No mínimo o prejuízo incorrido em 2013 de R\$4.279.780,58 poderia ter sido evitado, por exemplo, se a Poly não tivesse ludibriado a Autora e impedido o ajuizamento de recuperação judicial ainda em meados de 2012.

Esta é a razão pela qual o crédito da Poly é considerado aquele efetivamente devido (valores em aberto), e não os constituídos de forma ilegítima, eivado de vícios insanáveis, sendo nulos em sua origem.

Saliente-se, desde logo, que os atos da Autora não tipificam as condutas previstas no art. 64 da Lei 11.101/05, notadamente, porque a análise da ação reivindicatória e da reconvenção, com a prova já existente (notadamente a documental), devidamente cotejada com o ordenamento jurídico, demonstra que a Autora e seus sócios foram vítimas da Poly. Mas não só isto, as defesas agora apresentadas à Poly, demonstram o intuito de proteger o patrimônio da Autora, resguardando não só ela, mas todos os credores, em prol da observância do ordenamento jurídico pátrio.

2.4. Situação patrimonial e Demonstrações Contábeis

Primeiramente, a **Autora junta anexa suas demonstrações financeiras**, na forma exigida pelo art. 51, II, da Lei 11.101/05, não só dos três últimos exercícios, abrangendo assim os exercícios de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013.

Saliente-se que, em razão da conclusão recente das demonstrações financeiras referentes a 2013, não há necessidade de levantamento de demonstrações especiais. Ademais, como já exposto, a indústria está parada.

Estas Demonstrações Financeiras compreendem: balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados (reiterando que não apresenta destes dias de



2014 em função da paralização de novas operações desde meados de dezembro); e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

Pelas Demonstrações do Exercício findo em 31/12/2013, concluído já para viabilizar o ajuizamento da presente ação, com o Balanço Patrimonial que descreve a realidade contábil da Autora, mais precisamente, seu ativo e passivo.

O ativo, composto pelos recursos controlados para viabilizar a atividade econômica, perfaz R\$16.073.824,96, enquanto que o passivo (exigibilidades e obrigações) R\$42.844.538,29, contendo, assim, um **patrimônio líquido** (diferença entre os ativos e passivos) **negativo de R\$26.770.713,33**.

Em segundo lugar, a Autora anexa a este MM. Juízo material que permite compreender em que consiste a filial (indústria) em Campo Grande, MS.

Em terceiro lugar, como exposto, após iniciar relação com os advogados que ora subscrevem, a Autora contratou a sociedade "EFIMAX Gestão Empresarial Ltda." para apresentar um **Laudo de Avaliação**, objetivando a avaliação técnica do negócio de "preparação e fiação de fibras de algodão", considerando a industrialização e comércio de fios próprios, que foi concluído no final do mês de setembro de 2013, pois este demonstraria, ainda que parcialmente, a real situação da Autora.

O Laudo anexo apresentado pela EFIMAX, calcado na análise da capacidade de gerar riqueza da Autora através da produção de fios, adotando assim o Método do Fluxo de Caixa Descontado, apontou um "valor bruto do negócio" R\$24.055.953,00. Os ativos foram avaliados em R\$16.248.397,35, considerando os valores pelo custo de aquisição dos mesmos. Também apresentou um "endividamento" de R\$37.778.985,98. Saliente-se que tal levantamento não foi para especificamente apurar a situação patrimonial, mas permitir identificar se seria ou não possível postular a recuperação judicial, pois, em contrário, competiria postular a decretação de falência por incapacidade de gerar riqueza.



Em quarto lugar, inobstante a esta situação, a Autora tem pedidos em aberto a entregar (precisa produzir) que perfazem a quantia de R\$983.368,00, conforme relação anexa.

3. DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI 11.101/05

Além dos requisitos descritos acima (referentes aos inciso I e II), o art. 51 da Lei 11.101/05 fixa outros, que são atendidos nas linhas que seguem.

3.1. Relação de Empregados e dados em aberto

A Autora possui, atualmente, 27 empregados, que exercem sua profissão diretamente nela, juntamente com seus sócios. Recentemente demitiu dois trabalhadores que exerciam suas funções na filial em Campo Grande.

A relação dos empregados, com nome, funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, mês de competência e valores em aberto, seguem anexas. **O valor total em aberto perante os empregados perfaz a quantia de R\$124.224,32.**

3.2. Relação nominal completa dos credores

A Autora também junta anexa a relação dos credores, contendo descrição de seu endereço, a natureza, classificação e valor atualizado dos créditos (ainda que contendo créditos que um exame amiúde possa apontar por sua nulidade, iliquidez, parcial ou total, a exemplo do que ocorre em relação à Poly), sua origem, regime de vencimentos e indicação dos registros contábeis de cada transação pendente. Salienta que, para facilitar a leitura, estão em três planilhas distintas.

Como exposto acima, diante da postulação de nulidade dos instrumentos contratuais firmados com a Poly, inclusive perante o Poder Judiciário, onde aquela ludibriou não só a Autora e seus sócios, mas também o MM. Juízo, a Autora arrolou o



débito perante a Poly na forma que efetivamente lhe é devido, tanto no que tange ao quantum, quanto ao que tange a sua categoria.

E tal débito, assim como os demais, haverá de ser devidamente analisado pelo Administrador Judicial que for nomeado por este MM. Juízo após, na forma e com base nos requisitos fixados pelo ordenamento jurídico pátrio, consoante prevê a Lei 11.101/05. Por esta razão, salientamos desde logo que há valores que não constam da lista de credores, mas que integram o Balanço Patrimonial por razões técnico-contábeis, a exemplo da quantia que consta como devido à ALLC Consultoria, pois tal valor foi pago diretamente pela Poly, conforme mensagens anexas enviadas pelo Advogado da Poly, Sr. James Winter, à Autora. Na falta de comprovante de pagamento desta quantia pela Poly, corretamente os contadores mantêm o valor em aberto. Isto também ocorre em relação a credores que utilizaram valores pagos adiantadamente para novas compras para abater o débito. Em síntese:

Credor	Valor	Motivo
ALLC Consultoria	R\$ 3.940,00	Pagamento feito pela Poly
H.V Fila	R\$ 623.904,45	Fornecedor estrangeiro, que foi abatido com adiantamentos de importações efetuadas
Winsome	R\$ 84.247,59	Fornecedor estrangeiro, que foi abatido com adiantamentos de importações efetuadas
Interporti S/A	R\$ 110.048,88	Saldo devedor abatido, com os containers que estavam no pátio do fornecedor
Rovach Industria	R\$ 16.235,00	Acerto com o fornecedor
Marp Ind. Textil	R\$ 10.447,50	Acerto com o fornecedor
Lumalog	R\$ 6.250,00	Acerto com o fornecedor
Ind. de Meias Avante	R\$ 34.550,13	Acerto com o fornecedor

3.3. Demais requisitos

A Autora também junta anexo:

- a) Certidão de sua regularidade perante o Registro Público de Empresas e cópia de seu contrato social e todas as nove alterações que realizou;



28f

- b) A relação dos bens particulares do Sócio-Administrador Luís Henrique Gil Guedes e do Sócio Guilherme Gil Guedes;
- c) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimentos ou bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
- d) Certidões dos cartórios de protestos de sua sede, nesta Comarca de Itajaí, SC, e de sua filial, na Comarca de Campo Grande, MS; e,
- e) Relação dos processos judiciais em que figura como parte, com estimativa dos valores em litígio.

3.4. Inconstitucionalidade e ilegalidade da exigência de certidão de regularidade fiscal para o deferimento do pedido de recuperação judicial

O art. 191-A do CTN exige prova de quitação dos tributos à concessão de recuperação judicial. Todavia, o faz contrariando as regras constitucionais e legais pátrias.

As regras que disciplinam as relações civis e comerciais, e, portanto, que definem os requisitos à concessão do processamento da recuperação judicial, decorrem da legislação civil/comercial. A União exerceu esta competência e expediu regras civis e comerciais, na forma do art. 22, I, da CRFB, gerando a Lei 11.101/05 que não prevê tal requisito. Além disto, por ser uma lei especial, que trata de recuperação e falências, a Lei 11.101/05 se sobrepõe à Lei 5.172/66 (pois, a relação a ser regida aqui não é a tributária, mas a comercial), nos termos do art. 2º, §2º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/52), *verbis*:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Handwritten initials or signature in the bottom right corner.



§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Este também é o sentido da jurisprudência, como forma de evitar a adoção de uma interpretação "literal" que implica ruína do ordenamento jurídico:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIAS E CONCORDATA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROVA DA QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS. DISPENSABILIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DA NORMA Trata-se de agravo de instrumento tirado em face da decisão singular que concedeu a recuperação judicial das empresas agravadas sem a apresentação de comprovação da regularidade tributária; A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência soberana e superior do art.47 da Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei Federal n.11.101/2005). Nesse contexto, com os corolários e os princípios que adornam a novel legislação que permite e viabiliza, ao invés do decreto falimentar, a possibilidade da recuperação empresarial, não há espaço para a interpretação literal e restrita dos arts. 57, in fine da mesma Legislação e art.191-A do CTN que exigem a apresentação de "certidão negativa de débitos tributários ou quitação de todos os tributos" como condição para a concessão da recuperação judicial. Não há empresa à beira da falência, em dificuldades financeiras, que não apresente débitos fiscais. É possível uma sobrevida empresarial sem o pagamento dos tributos, mas impossível sem o pagamentos dos insumos e fornecedores. Os tributos podem ser alvo de parcelamento, sem prejuízo da concessão da recuperação judicial. Inteligência do art.68 da LRJF. A orientação do egrégio STJ, mais consentânea com a realidade social e sensível à situação empresarial tem emprestado interpretação teleológica e axiológica ao art.57 da LRJF e art.191-A do CTN, para o fim de dispensar, para efeito de concessão de Recuperação Judicial Empresarial, a apresentação de prova de "quitação de todos os tributos" ou, mesmo, certidão positiva com efeito de negativa. Logo, pertinente e possível a homologação do plano de Recuperação Judicial sem a prévia apresentação de certidão negativa tributária ou ausência de certidão positiva com efeito de negativa, a despeito dos arts. 57 da LRJF e 191-A do CTN. Decisão concessiva da Recuperação Judicial que se mantém na íntegra. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO (Agravo de Instrumento Nº 70053308920, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 24/10/2013)

Ademais, como será exposto nas linhas que seguem, apesar de existir um passivo tributário de R\$1.034.836,45, a Autora possui créditos tributários de R\$1.822.552,89, e, ainda, ao longo de suas atividades (isto é, de 2007 até agora), já pagou no mínimo R\$24.505.100,05 em tributos!

294



4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Qual a razão de viabilizar a regularização das atividades da Autora

A primeira delas diz respeito à manutenção do emprego, que deve abranger os empregos diretos (empregados da própria Autora) e indiretos (prestadores de serviço). No caso concreto a Autora possui 27 empregados. Também conta com inúmeros prestadores de serviços e fornecedores. Assim, acaba vinculando tais pessoas, como suas respectivas famílias, ao êxito de suas atividades econômicas.⁵

A segunda razão de viabilizar a regularização da Autora é porque o exercício de suas atividades econômicas permite forte contribuição ao custeio das despesas públicas. Para que se tenha uma ideia disto, consta uma planilha parcial dos tributos recolhidos ao longo das atividades (não incluindo contribuições previdenciárias, contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre salários e prestadores de serviço, ISS, diferenças de alíquota de ICMS, IPTU, etc.):

Tributos pagos durante o exercício das atividades (não inclui todos os tributos)						
Exercício	ICMS	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL	IOF
2007	R\$ 63.376,98	R\$ 6.270,77	R\$ 38.095,57	R\$ 18.519,47	R\$ 10.017,93	
2008	R\$ 563.640,91	R\$ 57.832,19	R\$ 268.376,61	R\$ 43.412,90	R\$ 17.788,85	R\$ 2.867,59
2009	R\$ 1.213.796,71	R\$ 134.427,03	R\$ 619.179,02	R\$ 166.229,51	R\$ 66.322,52	R\$ 9.214,26
2010	R\$ 3.078.461,72	R\$ 401.044,53	R\$ 1.847.236,47	R\$ 421.498,38	R\$ 159.854,47	R\$ 93.597,23
2011	R\$ 4.046.673,64	R\$ 635.749,32	R\$ 2.928.298,86	R\$ 767.024,38	R\$ 280.448,77	R\$ 367.211,03
2012	R\$ 2.141.753,57	R\$ 297.194,89	R\$ 1.368.898,51	R\$ 130.664,28	R\$ 49.199,14	R\$ 374.006,33
2013	R\$ 993.778,92	R\$ 136.644,55	R\$ 629.393,27			R\$ 57.098,97
Total	R\$ 12.101.482,45	R\$ 1.669.163,28	R\$ 7.699.478,31	R\$ 1.547.348,92	R\$ 583.631,68	R\$ 903.995,41
				Total parcial de tributos		R\$ 24.505.100,05

⁵ Richard Child Hill leciona sobre a análise das condições nesta seara, com exemplo esclarecedor: "O exemplo clássico de empresa recuperável é o da Chrysler, que era a segunda empregadora de Detroit, e a maior contribuinte de tributos da região. Além disso, sua falência significaria a extinção imediata de 200 mil empregos industriais na Grande Detroit. Ainda, cerca de cinco mil e quinhentas empresas estabelecidas na área tinham negócios com a Chrysler no valor de quase dois bilhões de dólares." (VALVERDE, Trajano de Miranda. *Comentários à lei de falências*. V. I. 4ª ed. Atualizada por J.A. Penalva Santos e Paulo Penalva Santos. Rio de Janeiro: Forense, 1999, p. 32).

Handwritten signature or initials on the right margin.



35f

Veja-se que, mesmo considerando parcialmente, tem-se que a Autora já contribuiu com mais de R\$24.505.100,05 pelo exercício de suas atividades! É certo que possui pequeno débito tributário no importe de R\$1.499.058,60, mas também tem créditos a recuperar (compensar) no valor de R\$1.822.552,89.

A análise dos fatos também demonstra que a Autora já contribuiu muito com o exercício de sua atividade econômica, seja perante fornecedores de produtos e serviços, seja perante clientes e instituições financeiras e sociedades de fomento.

Tome-se, por exemplo, a Enersul, fornecedora de energia elétrica à fábrica em Campo Grande, MS. Mesmo com as atividades de indústria iniciadas em meados de maio de 2012, já em momento de dificuldade financeira extrema, só naquele exercício de 2012 a Autora pagou à Enersul R\$656.878,96 por energia elétrica! Em 2013 foram R\$834.693,05! Basta analisar as demonstrações financeiras.

A análise de particularidades da Autora, como o know-how que possui (lembramos que a crise não decorre de inaptidão no comércio ou na industrialização), a novíssima indústria, com a mais nova tecnologia à produção têxtil do país (com área preparada – isto é, não precisando de novas construções – para serem instaladas mais quatro linhas de fiação, o que poderia aumentar o faturamento, em termos gerais, de R\$15milhões/ano para R\$45milhões/ano. Já com novas construções e máquinas, poderia leva-lo para R\$155milhões/ano), os benefícios fiscais que usufrui (notadamente de ICMS no Mato Grosso do Sul), os limites já obtidos à habilitação de importações (que assim como os benefícios fiscais são bens intangíveis), e que só possuem valores reunidos, numa comunhão de sinergias, impõe o necessário deferimento do processamento da recuperação judicial.

Eventual decretação de falência não fará ruir a Autora, mas o direito dos credores de receber seus créditos e poder realizar novas operações econômicas no futuro.

Handwritten marks on the right margin, including a large bracket and a signature-like scribble.



324

A título exemplificativo, se a Autora permanecer impedida de dar continuidade às suas atividades, o Município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, poderá rescindir o Termo de Compromisso n. 02, de 19 de janeiro de 2011, através do qual a Autora ingressou no "Programa de Incentivo para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande – PRODES" (doc. anexo), recebendo através de "doação condicionada" o terreno em que a filial (fábrica) está instalada em Campo Grande. O Termo prevê na Cláusula Quarta que ele poderá ser rescindido se concretiza qualquer uma das hipóteses previstas no art. 3º da LC Municipal n. 29/99 (anexa), dentre as quais:

Art. 3º - Os incentivos, previstos no artigo anterior, poderão ser revogados nas seguintes hipóteses:

V - **interrupção das atividades da empresa incentivada por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 1 (um) ano;**

§ 2º - **Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel doado e suas benfeitorias reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização.**

Ou seja, se a Autora não retomar suas atividades, ocorrendo o retorno do fornecimento de Energia Elétrica e a produção, os efeitos começarão pela devolução do imóvel e consequente falência em detrimento de todos os credores!!!

A Lei 11.101/05 dispõe no seu art. 47 que o objetivo da ação de recuperação judicial é "suspender a situação de crise econômico-financeira do devedor", permitindo a manutenção da produção, dos empregos, dos credores como um todo, concretizando assim sua função social, pois demonstra que foi apta a gerar bons frutos pelo exercício de sua atividade, ainda que circunstâncias tenham conduzido a situação atual de crise.

4.2. Efeitos do processamento da Recuperação Judicial – razões à antecipação de tutela

A Autora tem plena ciência de que o assunto "recuperação judicial", infelizmente, gera insegurança e incerteza jurídica. Não deveria ser assim, pois a legislação visou justamente conferir segurança e certeza às relações (este é o fim público



da lei de recuperação: garantir paz social, segurança e certeza às relações jurídicas, mesmo diante de momento de crise econômico-financeira).

Diante disto, considerando tais fatos e, principalmente, a necessidade de continuidade da operação para evitar a falência, cumpre registrar que o ordenamento jurídico resguarda aqueles fornecedores que não interromperem as relações com a sociedade empresária que postulou ou teve deferida a recuperação judicial. A razão da lei é simples: sem tais pessoas, a ruína seria certa, assim como o prejuízo maior de "todos os credores". Daí que, como "todos" serão beneficiados, a legislação prevê tratamento diferenciado àqueles que mantiverem suas relações comerciais com a sociedade empresária que estiver em recuperação judicial.

Frisemos: efetivamente a ruína, pois o terreno da fábrica foi doado pelo Município, mas em caso de falência, retornará ao Município de Campo Grande. As máquinas estão sedimentadas no local, em função de suas particularidades. Retirá-las é ruir com a construção que possui a melhor tecnologia atual. No mais, o patrimônio é composto das pessoas que exercem a atividade, dos bens imateriais que assistem à sociedade empresária Autora, mas que, em caso de falência, tornam-se imprestáveis. Por tudo isto não se mostra o melhor caminho a concretizar o fim público que ensejou as hipóteses de tratamento às empresas em crise econômico-financeira.

Esta é a norma passível de construção a partir da análise sistemática do ordenamento jurídico, notadamente a partir dos arts. 67 e 84 da Lei 11.101/05:

Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Parágrafo único. Os créditos quirografários sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial terão privilégio geral de recebimento em caso de decretação de falência, no limite do valor dos bens ou serviços fornecidos durante o período da recuperação.



Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

II – quantias fornecidas à massa pelos credores;

III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;

V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

A análise da doutrina pátria confirma este entendimento, como demonstram as transcrições das obras que seguem:

Com a finalidade precípua de estimular a continuação das atividades empresariais do devedor, a LRE, além de garantir o recebimento prioritário dos créditos extraconcursais (arts. 67 e 84), eleva os créditos quirografários anteriores ao ajuizamento da ação de recuperação judicial à categoria de créditos com privilégio geral (art. 83, V, b)...⁶

Duplo enfoque merece a dicção normativa, o primeiro diante das obrigações emergentes da recuperação judicial, e o segundo concernente aos atos praticados depois da quebra realizada, abrangendo ainda fatos geradores de tributos. **BEM ASSIM, GARNECE O LEGISLADOR MAIOR SEGURANÇA COM OS CREDORES QUE MANTIVERAM SUAS LINHAS DE FORNECIMENTO – PRODUTOS OU SERVIÇOS, NA CONSECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO, PARA QUE TENHAM NATUREZA EXTRACONTRATUAL.**⁷

Entre as grandes inovações da Lei 11.101/2005, merece destaque a introdução do instituto da recuperação judicial, em substituição à concordata. Os objetivos buscados com o novo instituto são ambiciosos: **busca-se a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor a fim de se permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores (art.47).** Para sua viabilização, deverá ser formulado um plano de recuperação, que será o "caminho" através do qual o devedor pretensamente deixará a situação de dificuldade econômico-financeira. **ESSENCIAL, NESSE CURSO, QUE OS FORNECEDORES DE CAPITAL, PRODUTOS E SERVIÇOS CONTINUEM A PROVÊ-LOS, GARANTINDO AS CONDIÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DA CONSECUÇÃO DO PLANO.** Tendo em vista o aumento de risco que vem a significar o fornecimento durante o período de recuperação judicial, especialmente em razão do reconhecido estado de dificuldade econômica do devedor, bem como a iminente possibilidade de decretação de sua quebra, é natural que os fornecedores ou se recusem a manter

⁶ BIOLCHI, Osvaldo Anicetto. TOLEDO, Paulo F. C. Salles de. ABRÃO, Carlos Henrique. LOBO, Jorge. MIGLIARI JUNIOR, Arthur. SZTAJN, Rachel. TEPEDINO, Ricardo. *Comentários à Lei de Recuperação de empresas e falência*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 243.

⁷ Idem, p. 312.



relações econômicas com o devedor, ou simplesmente aumente o preço, como contrapartida.

Esse comportamento seria extremamente danoso ao devedor e reduziria drasticamente as chances de reversão de sua situação de dificuldade econômico-financeira. Com vistas a esses aspectos, o legislador criou dispositivos de incentivo à manutenção de relações jurídico-econômicas com o devedor em recuperação judicial. Para os fornecedores que já eram credores quirografários do empresário antes da recuperação judicial, o parágrafo único do art.67 prevê a melhora de sua prioridade (passando a credor com privilégio geral), na exata proporção de valor dos bens e serviços fornecidos durante a recuperação judicial. Para qualquer fornecedor, por sua vez, o caput do art. 67 garante que quaisquer créditos contra o empresário, nascidos de obrigações contraídas durante a recuperação judicial, serão extra concursais em caso de falência.

TRATA-SE DE ASSEGURAR UM TRATAMENTO PRIVILEGIADO AQUELE QUE, TENDO LIBERDADE DE ESCOLHA, OPTA POR MANTER FORNECIMENTO AO EMPRESÁRIO, MESMO SABENDO ESTAR ELE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. É O RECONHECIMENTO, POR PARTE DO LEGISLADOR, DA SUA IMPORTÂNCIA NA SOLUÇÃO DO PROBLEMA DO EMPRESÁRIO EM DIFICULDADES. ESSA É UMA TENDÊNCIA QUE SE VERIFICA EM OUTROS LEGISLADORES, COMO O NORTE-AMERICANO.⁸

A viabilidade da continuidade das atividades está condicionada, fundamentalmente, na garantia do pagamento dos salários de seus empregados, dos adiantamentos de clientes, dos fornecedores de pluma à industrialização, ao fornecimento de energia elétrica, ao desconto de títulos sobre as vendas que forem realizadas neste período (seja através de instituições financeiras, seja através de sociedades de *factoring*), e, como visto, o ordenamento jurídico lhes assegura prioridade no recebimento de seus créditos, mesmo diante de eventual decretação de falência.

Em resumo, o deferimento do processamento da recuperação judicial conferirá ainda mais segurança e certeza jurídica àqueles que viabilizarem a continuidade das atividades, seja em relação aos créditos anteriores, seja os decorrentes de atos agora praticados (estes, saliente-se, serão atos normais, isto é, forneceu pluma, tem direito de receber! Forneceu crédito, tem direito de receber! Forneceu energia, tem direito de receber).

⁸ SOUZA JUNIOR, Francisco Satiro de. PITOMBO, Antônio Sérgio A. de Moraes. *Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.



Tais considerações ensejam a concessão de antecipação de tutela, com base no art. 273, I, do CPC, pois há prova inequívoca dos fatos, verossimilhança nas alegações (isto é, as razões que forem apresentadas por credores ou outros interessados não afastarão as provas e as regras legais expostas na inicial), e há fundado receio de dano irreparável, pois a manutenção da interrupção do fornecimento de energia elétrica, do fornecimento de insumos à produção de fios (pluma) e recursos financeiros à operação conduzirá necessariamente à falência.

5. MECANISMOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O art. 53 da Lei 11.101/05 prevê que a Autora deverá apresentar plano de recuperação judicial no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial. Assim, uma vez deferido, a Autora diligenciará para adimplir com esta obrigação legal, com todos os requisitos que a Lei lhe impõe.

O plano conterà a descrição de mudanças no plano da organização, planejamento, execução e controle de suas atividades. Todavia, desde logo é possível registrar que vem realizando tratativas com credores, assim como outras pessoas interessadas em auxiliar na viabilização e superação da crise econômico-financeira, razão pela qual salienta que está inteiramente à disposição de todos os credores que desejarem colaborar "efetivamente", informando desde logo que o plano abrangerá não somente a postulação de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações, mas também o compartilhamento ou mesmo alteração do controle societário ou compartilhamento da administração, reorganização societária (diante das alternativas a serem definidas em conjunto com os interessados), administração econômico-financeira por pessoa com conhecimentos técnico-científicos, venda parcial de bens desnecessários à continuidade da operação, dentre outros.

Paralelamente, a Autora buscará a qualificação de sua gestão, incluindo a busca de maior segurança e certeza jurídica nas relações, buscando assim o amparo



judicial de seus direitos, a exemplo de ação ordinária indenizatória cabível perante a Poly pelos danos suportados em função dos ilícitos ocorridos. Diga-se o mesmo diante de tributos recuperáveis, a exemplo dos altos valores acumulados a título de créditos de ICMS, PIS e COFINS.

No mais, consoante o ditado popular, nos momentos de crise é que se cresce (assim como os casais realmente se unem ou afastam), tais restrições já ensejaram a busca de soluções inovadoras em prol da economia no processo produtivo, assim como ampliação dos produtos e aumento da receita a partir da mesma matéria-prima, conforme oportunamente será exposto na forma da Lei.

6. PEDIDOS

Isto posto, com o intuito de viabilizar a reestruturação das atividades econômicas desenvolvidas, sanear o estado de crise econômico-financeira, reerguendo a sociedade empresária, portanto, através de organização, planejamento, execução e controle de suas atividades, requer que Vossa Excelência:

a) receba a inicial e conceda antecipação de tutela, com fundamento no art. 273, I, do CPC, registrando os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, na forma dos arts. 67 e 84 da Lei 11.101/05, para que a fornecedora de energia elétrica, assim como fornecedores de pluma, instituições de factoring/financeiras e adiantamento de clientes mantenham suas relações com a Autora, tendo garantido o seu direito ao recebimento dos valores das operações;

b) concedida a antecipação de tutela, expeça ofício à Empresa Energética de Mato Grosso do Sul – ENERSUL, sediada na Avenida Gury Marques, 8000, Campo Grande, MS, CEP 79072-900, inscrita no CNPJ 15.413.826/0001-50, através do Sr. Jorge Alencar Selem, Gerente de Grandes Clientes, telefone (67) 3398-4003, e endereço eletrônico jorge.selem@enersul.com.br www.redenergia.com para que reestabeleça a energia elétrica cortada no dia 06/01/2014 (conforme mensagem anexa) no prazo de 24



38f

horas, evitando assim a rescisão do Termo firmado com o Município de Campo Grande, MS, pelo qual a interrupção das atividades por 60 dias implicará na devolução do imóvel sobre o qual está localizada a filial/indústria naquele Município (art. 3º, V, c/c §2º, da LCM n. 29/99⁹);

c) defira o processamento da recuperação judicial da Autora, nomeando Administrador Judicial;

d) defira a apresentação do plano de recuperação judicial, na forma da Lei 11.101/05;

e) a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, em especial a prova documental, para permitir a exata compreensão dos fatos por este MM. Juízo, pelo Administrador Judicial e todos os credores;

f) dispensar a Autora da apresentação de certidões negativas fiscais (Federais, Estaduais e Municipais, inclusive previdenciárias), para viabilizar o exercício das atividades;

g) determinar a suspensão de todas as ações e execuções em trâmite contra a Autora, sem prejuízo da continuidade e ajuizamento daquelas necessárias à defesa do patrimônio e proteção dos direitos da Autora, de seus credores e sócios, na forma do art. 5º, XXXIV, "a", e XXXV, da CRFB;

h) a intimação do Ministério Público para que sua ciência e devida intervenção no feito, assim como cientificando as Fazendas Públicas Federal, Estaduais de Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, e dos Municípios de Itajaí, SC, e Campo Grande, MS; e,

⁹ Art. 3º - Os incentivos, previstos no artigo anterior, poderão ser revogados nas seguintes hipóteses:
V - interrupção das atividades da empresa incentivada por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 1 (um) ano;

§ 2º - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel doado e suas benfeitorias reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização.



i) a publicação de Edital, na forma do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05.

Dá-se à causa o valor de: R\$42.844.538,29

Termos em que, pede deferimento.

Itajaí, 24 de janeiro de 2014.

Mário de Freitas Macedo Filho
OAB.RS 14.630
OAB.SC 31.192-A

Rodrigo Dalcin Rodrigues
OAB.RS 46.049
OAB.SC 31.264-A

Valéria Cardoso Moraes
OAB.SC 27.351

Lúcia Oliveira Gonçalves
OAB.RS 83.927

Pablo Freire Rodrigues
OAB.RS 77.102

Gustavo Martins de Freitas
OAB.RS 41.687

RELAÇÃO DE ANEXOS

Relação de Documentos Obrigatórios exigidos pela Lei 12.101/2005 (art. 51, II a IX):

1. Demonstrações contábeis dos exercícios de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável (Balanços, Demonstrações de Resultado e Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e de Projeção);
2. Relação nominal dos credores, contendo descrição de seu endereço, a natureza, classificação e valor atualizado dos créditos, sua origem, regime de vencimentos e indicação dos registros contábeis de cada transação pendente, composta por três planilhas: a) relação de credores por classificação e natureza – resumo; b) relação do sistema financeiro (completa); e, c) relação de Adiantamentos;
3. Relação dos empregados da matriz e da filial, com funções, salários e valores a que tem direito, com mês de competência e discriminação dos valores pendentes;



4. Contrato social, suas nove alterações, cópia das carteiras de identidade dos sócios e certidão de regularidade perante o Registro Público de Empresas;
5. A relação dos bens particulares do Sócio Administrador Luís Henrique Gil Guedes e do Sócio Guilherme Gil Guedes, assim como imóveis e veículos da Autora;
6. Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimentos ou bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
7. Certidões dos cartórios de protestos de sua sede, nesta Comarca de Itajaí, SC, e de sua filial, na Comarca de Campo Grande, MS; e,
8. Relação dos processos judiciais em que figura como parte, com estimativa dos valores em litígio, subscrito pela Autora através de seu Sócio-Administrador;

Relação de documentos complementares não obrigatórios:

1. Procuração;
2. RADAR 03/07/08;
3. RADAR 25/09/09;
4. RADAR 17/03/10;
5. Correspondência do Itaú do dia 31/10/2013 cobrando R\$6.206.939,00, e outra do dia 06/11/2013, onde o valor é R\$3.875.316,00;
6. Problemas de baixa qualidade de produtos importados;
7. Greves na Receita Federal em 2008 e 2012;
8. Reportagens das enchentes em 2008 e 2011;
9. Prova da oscilação do câmbio;
10. Oscilações do preço do algodão;
11. Crise no setor têxtil;
12. Boletim de Ocorrência n. 187523 – 25/04/2012 – ameaças/Poly;
13. Cópia da petição inicial da ação reivindicatória ajuizada pela Poly (proc. 033.13.016139-2);
14. Notificação da Poly à Autora tentando coagi-la;



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

15. Contranotificação feita pela Autora à Poly informando que não entregaria seu patrimônio;
16. Informações apresentadas pela Poly à Polícia Civil, tentando mais uma vez coagir a Autora;
17. Cópia da contestação à ação reivindicatória da Poly, e da "reconvenção", postulando a nulidade dos termos firmados com a Poly e informando que ajuizaria ação de recuperação judicial;
18. Mensagens eletrônicas "Sulinvest" e "Taipa";
19. Relatório da fornecedora de energia elétrica – ENERSUL, que comprova a paralisação temporária das atividades desde meados de dezembro de 2013;
20. Apresentação da fábrica/fiação em Campo Grande com fotografias do local;
21. Relação de pedidos;
22. Laudo de Avaliação realizado pela sociedade "EFIMAX";
23. Termo de Acordo 550/2010 firmado com o Estado do Mato Grosso do Sul;
24. Termo de Compromisso n. 02/2011 firmado com o Município de Campo Grande, MS;
25. Lei Complementar n. 29/1999 do Município de Campo Grande, MS; e,
26. Mensagem eletrônica da Enersul informando a interrupção do fornecimento de energia elétrica.

414